



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 300/2014

Libera imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento urbano denominado "JARDIM AEROPORTO", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 7602/2014, por "LOTEADORA SANTA IZABEL LTDA", inscrita no CNPJ nº 11.037.772/0001-14, com sede e foro na Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3.800, sala 1101, 11º Andar, Edifício Centro Comercial na Cidade de Umuarama - PR., solicitando liberação de datas caucionadas com garantia hipotecária do loteamento denominado "JARDIM AEROPORTO", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a declaração da Secretaria Municipal de Obras, informando que as obras de drenagem e pavimentação encontra-se executadas dentro das normas exigidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberada a caução com garantia hipotecária do loteamento urbano, destinado a comércio e residências, denominado "JARDIM AEROPORTO", constituído pelo imóvel denominado lote de terras 15-A-2-Remanescente, subdivisão do lote nº.15-A-2, este da subdivisão do lote nº.15, Gleba nº.12 Jaborandi, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 103.809,24 m² (cento e três mil oitocentos e nove virgula vinte quatro metros quadrados), os seguintes imóveis:

a) Pavimentação asfáltica

datas nºs 01 a 19, da quadra nº.03
datas nºs 01 a 19, da quadra nº 04
datas nºs 01 a 13, da quadra nº 05

b) Rede de Galeria de águas Pluviais

datas nºs 14 e 15, da quadra nº 05
datas nºs 01 a 15, da quadra nº 06
datas nºs 01 a 11, da quadra nº 07
datas nºs.01 a 22 da quadra nº 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 300/2014

FI 02

Art. 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas descaucionadas, correrão por conta do loteador.

Art. 3º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do descaucionamento dos imóveis acima especificados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de novembro de 2014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UBUARAMA ILUSTRADO
DE 13.1 novembro 2014
DE N° 10.224
UBUARAMA, 13 1 11 20 14
Caiu A. A. A. A. A.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS